

CONTRATO N.º 205/2024

CONTRATO N.º 205/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA NÚCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Claudir José Larentis, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelga, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NÚCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.490.684/0001-39, sediada na Av. Paraná, 4426 – Lote 157, Fundos, Fazenda Rio Grande, Paraná – CEP: 83.830-058, e-mail: nucleo@nucleoestruturas.com.br, telefone: (41) 3797-8136 – Celular: (41) 98412-6425, doravante designada contratada, neste ato representada por seu Diretor, Everton Luiz Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.247.739-13, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000040747-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a realização dos serviços e da obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto, conforme proposta apresentada pela empresa Contratada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO			TOTAIS PARCIAIS		TOTAL
					MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA	TOTAL PARCIAL MATERIAL	TOTAL PARCIAL MÃO DE OBRA	TOTAL GERAL
1		EQUIPAMENTOS								
1.1.	97063	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edificações com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza)	m²	50,00	R\$ 2,35	R\$ 16,70	R\$ 19,05	R\$ 117,50	R\$ 835,00	R\$ 952,50
1.2.	97113	Aplicação de lona plástica	m²	170,00			R\$ 3,22			R\$ 547,40
2		RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA								
2.1.	100717	Lixamento manual em superfícies metálica em obra	m²	208,23	R\$ 3,09	R\$ 7,91	R\$ 11,03	R\$ 643,43	R\$ 1.647,09	R\$ 2.290,52
2.2.	100722	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	m²	208,23	R\$ 8,52	R\$ 17,91	R\$ 26,43	R\$ 1.774,11	R\$ 3.729,40	R\$ 5.503,51

2.3.	100752	Pintura com tinta epoxídica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre perfil metálico (02 demãos).	m²	208,23	R\$ 36,86	R\$ 11,34	R\$ 48,20	R\$ 7.675,36	R\$ 2.361,33	R\$ 10.036,69
3		SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS								
3.1.	102191	Remoção de vidro liso comum de esquadria com baguete de alumínio ou PV.	m²	158,88	R\$ 3,78	R\$ 18,49	R\$ 22,27	R\$ 600,57	R\$ 2.937,69	R\$ 3.538,26
3.2.	102176	Instalação de vidro laminado, E=8mm (4+4), encaixado em perfil U (instalação e fornecimento de vidro antélio verde esmeralda, temperado. Laminado, 4+4mm) - Padrão ALESC.	m²	158,88	R\$ 730,63	R\$ 63,01	R\$ 793,64	R\$ 116.082,49	R\$ 10.011,03	R\$ 126.093,52
4		COMPLEMENTOS								
4.1.	101979	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	m	25,60	R\$ 34,26	R\$ 6,38	R\$ 40,64	R\$ 877,05	R\$ 163,33	R\$ 1.040,38
TOTAL GERAL SEM BDI									R\$ 150.002,78	
TOTAL GERAL COM BDI									R\$ 181.083,35	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA, VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. Do prazo de Execução

2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado no ANEXO B do Termo de Referência/ Projeto Básico

2.2. Do prazo de Garantia dos Serviços

2.2.1. Em conformidade com os termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, e o § 6º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar este objeto de obra de engenharia, **a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado**, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra, a ALESC irá notificar a empresa contratada (por meio digital, tais como e-mail ou WhatsApp), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à ALESC, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

2.3. Do prazo de Vigência:

2.3.1. Fica estabelecido o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da formalização deste contrato, sem prejuízo da garantia legal estabelecida no item 2.2.1.

2.4. Da possibilidade de prorrogação/alteração

2.4.1. O presente Contrato poderá ser resilido, prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões, na forma da lei

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.

3.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Registra-se que, nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e

respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, sob pena de desclassificação.

3.4. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

3.5. Se constatada durante a a execução ou o período de garantia, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

3.5.1. Devendo iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

3.5.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à CONTRATANTE notificar por escrito à CONTRATADA quando da conclusão dos serviços.

3.5.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

3.5.4. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

3.8. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.9. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.

3.9.1. Ruídos excessivos decorrentes das obras, em qualquer parte do edifício, não podem ser emitidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente.

3.10. Deverá ser observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Anexo B do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	Dias (acumulados)	% (acumulado)
1	EQUIPAMENTOS	5	17%
1.1	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edificações com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza)	5	17%
1.2	Aplicação de lona plástica	5	17%
2	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA	15	50%
2.1	Lixamento manual em superfícies metálica em obra	15	50%
2.2	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	15	50%
2.3	Pintura com tinta epoxídica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre perfil metálico (02 demãos).	15	50%
3	SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS	30	100%
3.1	Remoção de vidro liso comum de esquadria com baguete de alumínio ou PV.	30	100%
3.2	Instalação de vidro laminado, E=8mm (4+4), encaixado em perfil U (instalação e fornecimento de vidro antélio verde esmeralda, temperado. Laminado, 4+4mm) - Padrão ALESC.	30	100%
4	COMPLEMENTOS	30	100%
4.1	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	30	100%
	ACUMULADO	30	100%

3.11. Ao final da execução dos trabalhos, são condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) As *built* – peças gráficas (em meio físico e digital aberto) descrevendo claramente tudo que foi executado na obra, com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma, conforme NBR 14.645:2001 – Elaboração do “como construído” (as *built*) para edificações; e

b) Memorial descritivo dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. Deste modo, a garantia contratual se constitui em uma relação jurídica acessória, destinada a tornar mais certa e rápida a satisfação de eventual crédito não solvido espontaneamente pelo devedor.
- 4.3. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 4.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 4.3.2. seguro-garantia;
 - 4.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.4. A prestação da garantia é condicionante para a assinatura do Contrato (ou seja, o contrato só será assinado após a apresentação da garantia).
- 4.5. Fica estabelecida que a prestação da garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da homologação da Licitação, salvo a opção de seguro-garantia (4.3.2), sob pena de desclassificação, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia.
- 4.5.1. Nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Licitante opte pela modalidade do seguro-garantia, exposta no subitem 4.3.2, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.
- 4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.7. Configura-se inadimplemento contratual a insuficiência da garantia contratual.
- 4.8. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a ALESC.
- 4.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, sendo necessário a comprovação da idoneidade do prestador da garantia fidejussória, que deverá ser titular de patrimônio compatível com a garantia prestada.
- 4.10. No caso da opção pelo seguro garantia, e ser emitido em nome da ALESC, cobrindo o risco de quebra do contrato, deverá ser feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por instituição especializada, autorizada pelo no a atuar no setor e sujeita ao controle e fiscalização da autoridade estatal competente.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.4. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 181.083,35 (cento e oitenta e um mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, já incluído o valor do BDI.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo se realizar por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.
- 7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

7.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias providencie a devolução dos valores ao erário.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente realizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Para fins de aprovação do pagamento, a Contratada deverá fornecer, quando da execução de obras ou serviços comuns de engenharia ao final de cada fase estabelecida no cronograma físico-financeiro, relatório de acompanhamento, no qual deverá descrever as atividades realizadas, com o ateste do Grupo de Trabalho da ALESC.

7.14. O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de execução, com a aprovação dos relatórios pela fiscalização.

7.15. Em caso de necessidade de acréscimo(s) ao prazo de execução das obras, o período acrescido não refletirá em novos pagamentos, ficando a Contratada obrigada a manter os trabalhos, nos mesmos moldes pactuados.

7.16. Para efeito de pagamento da parcela única, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obras, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das fases previstas.

7.17. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.17.1. Após o término de cada fase a licitante Contratada deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

7.17.2. Caberá ao Grupo de Trabalho aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada fase, levando em conta as obrigações da licitante Contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.17.3. Concluídos os serviços contratados e constatada a sua conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da fase final, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, para o Grupo de Trabalho, responsável pelo Recebimento Definitivo em conjunto com o Gestor, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento.

7.17.4. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número da Ordem de Serviço ou Contrato, o número da Licitação, e anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

7.18. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta vencedora.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores serão atualizados conforme a planilha SINAPI vigente no mês de aniversário da apresentação da proposta vencedora.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.
- 9.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 9.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei nº 1433/21.
- 9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.8. Designar a Fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.9. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.10. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.
- 9.11. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.
- 9.12. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.
- 9.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.15. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Capacitar os seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas de saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- 10.3. Indicar, antes da assinatura da Ordem de Serviço, o técnico responsável pelo gerenciamento da obra, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, dotado de registro junto ao CREA e por um mestre de obras também experiente em serviços do monte e especialidade contratada - atenção o Responsável Técnico deverá acompanhar integralmente toda a execução da obra.
- 10.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.
- 10.5. Será exigida da Contratada a apresentação de rol relacionando aos profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme estabelecido no Termo de Referência/ Projeto Básico (Anexo I do Edital).
- 10.6. Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 10.7. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 10.8. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.
- 10.9. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.10. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 10.11. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de

mora.

10.12. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

10.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.14. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

10.15. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

10.16. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço.

10.17. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, dentro do prazo estabelecido.

10.18. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.

10.19. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.20. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

10.21. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

10.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vier em a incidir sobre o objeto do contrato.

10.23. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto estabelecido.

10.24. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (*As Built*).

10.25. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

10.26. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE.

10.27. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

10.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

10.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.30. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

10.31. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

10.32. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

10.33. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

10.34. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.

10.35. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para a fiscalização a documentação da subcontratada, de modo a demonstrar que ela cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

10.36. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante:

- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

10.37. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.38. Executar os serviços no prazo determinado.

10.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.40. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

10.41. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, de modo a alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.42. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.43. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato..

10.44. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.46. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

10.45. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.47. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.48. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.54. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:

11.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

11.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

11.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

11.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

11.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

11.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado

do Edital.

11.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

11.1.3. Do impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, LLC), por até 3 (três) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração (Art. 156, IV, LLC) quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Da multa

11.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.2. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

11.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 11.1.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

11.2.8. A penalidade prevista do item 11.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.2.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.3. Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1. O impedimento de licitar e contratar é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

11.3.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

11.3.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.3.2. A penalidade do impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

11.3.3. Em conformidade com as disposições do Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos em for cabível a aplicação da penalidade do impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

11.4.1. A imposição da declaração de inidoneidade, na forma do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

11.4.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.4.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

11.4.3. Ademais, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos mesmos casos que impliquem a penalidade do impedimento de licitar e contratar (itens 11.3.1.1 a 11.3.1.6), desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida.

11.4.4. Esta sanção será precedida de análise jurídica, em respeito à determinação do § 6º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos itens 11.3 e 11.4 (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

11.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.

11.8. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Naturezas de Despesa 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao

combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Claudir José Larentis
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Núcleo Estruturas e Construções Ltda.

Everton Luiz Magalhães
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 09/10/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS, Diretor-Geral**, em 09/10/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luiz Magalhães, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1450749** e o código CRC **212B8B82**.